

**PREGÃO PRESENCIAL PP nº 214/2019-FUL**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 769/2019-FUL

OBJETO: Registro de preço para eventual aquisição de grama esmeralda em placas.

RESULTADO: Considerando que a Proposta Comercial da única empresa participante não atendeu as exigências do Edital, a licitação foi declarada FRACASADA.

DATA: Londrina, 28 de Agosto de 2019.

ASSINATURA: Marcelo Baldassarre Cortez – Diretor Presidente – CMTU-LD.

## SERCOMTEL CONTACT CENTER S.A EDITAL

EDITAL Nº 006/2019

O DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA SERCOMTEL CONTACT CENTER S.A. no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as condições gerais estabelecidas pelo Edital nº 002/2015, resolve:

**TORNAR PÚBLICA**

1. Desclassificar o candidato **Gabriel Fernando Mateucci Cassia** aprovado na vaga de **Profissional Administrativo Financeiro**, que convocado para o ingresso conforme Edital 005/2019, não compareceu no local e horário determinado ou não atendeu os requisitos do respectivo edital.

2. Convocar o (a) candidato (a):

**3º Theo Tanus Salvadori**

Aprovado (a) na vaga de **Profissional Administrativo Financeiro** para comparecer às 10h00min do dia 04/09/2019, na Sercomtel Contact Center S.A., à Rua Dep. Nilson Ribas, 120. Bairro Jd Bancários, Londrina – Paraná, munido (a) da Carteira de Identidade Civil (original).

3. As pessoas convocadas que não comparecerem no prazo que lhes for estipulado no documento de convocação, serão excluído do Concurso Público, perdendo o direito à contratação e convocação posterior.

4. Conforme previsto no item 2.6.1 do Edital 002/2015, "o candidato, por ocasião da Admissão, deverá comprovar todos os requisitos elencados. A não apresentação dos comprovantes exigidos tornará sem efeito a aprovação obtida pelo candidato, anulando-se todos os atos ou efeitos decorrentes da inscrição no concurso".

5. Publique-se e cumpra-se

Londrina, 28 de agosto de 2019. Edilson Gonçalves Moreira, Diretor Administrativo Financeiro

## SERCOMTEL ILUMINAÇÃO S.A AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 013/2019

A Sercomtel Iluminação S.A, torna público que se encontra disponível aos interessados o Edital de Pregão nº 013/2019, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de execução de obras para a modernização de 7.003 (sete mil e três) pontos de iluminação pública viária do município de Londrina/PR, com a instalação de conjuntos de luminária LED+braço galvanizado e demais acessórios, incluindo o fornecimento de equipamentos, veículos e mão de obra, sob inteira e exclusiva responsabilidade da empresa CONTRATADA, devendo atender na íntegra a Especificação Técnica - OOP 002/2019, Anexo VI, deste Edital de Pregão.

Os envelopes deverão ser entregues até as 09h00min do dia 20/09/2019, a abertura será às 09h15minh do mesmo dia. O Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: <https://www.sercomtel.com.br/institucional/licitacaogeral-geral/>. Informações adicionais podem se obtidas pelo telefone (43) 3379-3447, com o Pregoeiro, Sr. Paulo Sergio Mattos Cesar. Publique-se.

Londrina, 06 de agosto de 2019. Luciano Kuhl (Diretor Presidente) e Edilson Gonçalves Moreira (Diretor Adm. Financeiro).

## CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE EDITAL

EDITAL nº 22/2019 – CMDCA

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE LONDRINA convoca a sociedade civil organizada para o processo de eleição dos Membros Titulares e Suplentes representantes da Sociedade Civil para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - gestão novembro de 2019 a novembro de 2021, de acordo com a Lei Municipal Nº 9.678/2004, suas alterações e, considerando:

- o artigo 15 da lei nº 9.678/2004 dispõe que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas;

- que este Conselho como órgão deliberativo e fiscalizador da política de garantia de direitos da criança e do adolescente no Município e é composto paritariamente entre representantes do governo e a da sociedade civil;

- que o mandato das (os) conselheiras (os) é de dois anos e que antes de eleger se a (o) candidata (o) e a Entidade da Sociedade Civil Organizada representada devem estar cientes das responsabilidades da (o) conselheira (o) de direito assim como ter disponibilidade para participação na agenda de atividades do Conselho;

- a composição do Conselho, sendo:

Doze membros titulares, e seus respectivos suplentes, representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito preferencialmente dentre as áreas das políticas sociais afetas à criança e ao adolescente; e

Doze membros titulares, e seus respectivos suplentes, representantes da sociedade civil organizada, assim distribuídos:

Modalidade	Segmento	Número de vagas
A	Entidade de atendimento social à criança e ao adolescente.	5
B	Entidade de defesa dos direitos da criança e do adolescente.	3
C	Entidade de defesa dos trabalhadores vinculados à infância e adolescência; e/ou organizações de profissionais afetos à área.	1
D	Entidade de estudos, pesquisa e formação, com intervenção política na área.	1
E	Entidade de defesa da melhoria das condições de vida da população, entidade e/ou movimento de defesa dos direitos da criança e do adolescente.	2

## O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA,

### CONVOCA

**Art. 1º** A eleição do processo de escolha dos membros para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA Londrina) representantes da Sociedade Civil – para a gestão no período de 07 de novembro de 2019 a 06 de novembro de 2021.

**Art. 2º** Poderão participar do processo eleitoral todas as entidades da Sociedade Civil Organizada que atenderem aos critérios estabelecidos no Edital da eleição, aprovado como parte integrante dessa deliberação.

**Art. 3º** Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 26 de agosto de 2019. Rejane Romagnoli Tavares Aragão, Presidente

PROCESSO ELEITORAL DE CONSELHEIROS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA DO CMDCA – gestão 2019 - 2021

### 1. DAS ETAPAS DO PROCESSO ELEITORAL

#### 1.1. Calendário do Processo Eleitoral

CALENDÁRIO	
Inscrições	27/08/2019 a 02/10/2019
Publicação das inscrições homologadas	09/10/2019
Recurso	10/10/2019 a 11/10/2019
Publicação resultado do recurso	16/10/2019
Eleições	24/10/2019
Posse	07/11/2019

#### 1.2 A Eleição se realizará em:

Data: dia 24 de outubro de 2019

Horário: 08:30 horas às 10h30

Local: Rua Cuiabá, 48 – Sala de reunião da Igreja Nova Aliança.

### 2. DOS OBJETIVOS:

Eleger 24 representantes da Sociedade Civil, sendo 12 titulares e 12 suplentes, para o biênio 2019 - 2021, de acordo com o previsto na Lei Municipal 9.678/2004, e suas alterações.

### 3. DAS INSCRIÇÕES

**3.1.** As inscrições deverão ser realizadas na secretaria do CMDCA, sito na Avenida Bandeirantes, 379, de segunda à sexta-feira, no horário das 08h00 às 14h00, de 09 de agosto de 2019 a 02 de outubro de 2019. Não serão aceitas inscrições fora do horário previsto.

**3.2.** Poderão se inscrever como candidatas (os) representantes dos seguintes segmentos:

- Entidades de Atendimento Social à Criança e ao Adolescente – concorrendo a cinco vagas;
- Entidades de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – concorrendo a três vagas;
- Entidade de Defesa de Trabalhadores Vinculados à Infância e Adolescência e/ou Organizações de Profissionais Afetos à Área – concorrendo a uma vaga;
- Entidade de Estudos, Pesquisas e Formação com Intervenção Política e na Área da Criança e do Adolescente – concorrendo a uma vaga;
- Entidades de Defesa da Melhoria das Condições de Vida da População, Entidade e/ou Movimento de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – concorrendo a duas vagas.

**Parágrafo único.** Entende-se por entidades de atendimento social previstas na alínea “a” deste artigo, todas as entidades de atendimento nas áreas da saúde, educação, assistência social, entre outros, que devem obrigatoriamente atuar no Município de Londrina e estar com registro regular perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**3.3.** Em caso de não preenchimento das vagas previstas por segmentos, serão considerados os parágrafos 8º e 9º, do Artigo 16, da Lei Municipal 9.678/2004 e suas alterações, que indicam:

“§ 8º No caso de que em algum segmento não haja titular e suplente por não ter havido nenhuma outra entidade representando o segmento nas eleições a sequência dos eleitos seguirá sempre a ordem prevista nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”.

“§ 9º Nos casos previstos no parágrafo anterior, a ordem sequencial seguirá apenas por segmento, uma entidade por segmento, e não como na formação inicial que prevê quantidades para cada segmento.”

**3.4.** Cada entidade somente poderá concorrer a um segmento.

**3.5.** As entidades eleitas terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidas uma única vez mediante novo processo eleitoral.

#### **4. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA CANDIDATURA**

**4.1.** Os documentos relacionados neste item são obrigatórios e deverão ser entregues no ato da inscrição prevista no item 3 do presente edital.

**4.2.** Ofício endereçado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina, indicando o nome do candidato à representante, bem como o segmento que representa, conforme anexo I;

**4.3.** Ata da Eleição e posse da atual diretoria devidamente registrada em Cartório, cópia autenticada do Estatuto da Entidade ou cópia simples, com apresentação do Estatuto original que será autenticado por servidor municipal, no Conselho;

**4.4.** Cópia de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

**4.5.** Cópia do Registro no CMDCA quando entidades de atendimento à Criança e ao Adolescente, referente à alínea “a”, do item 3.2;

**4.6.** Cópia de documento de identificação dos candidatos, com foto;

**4.7.** Via original da declaração de não vinculação à cargo, emprego ou função pública, efetivos ou comissionados, junto ao Poder Legislativo, Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Poder Executivo municipal, estadual ou federal tanto na administração direta e indireta das (os) candidatas (os), conforme anexo II;

**4.8.** Via original da Certidão Negativa de Antecedentes Criminais e Cíveis da Justiça Federal e da Estadual para das (os) candidatas (os).

#### **5. DA HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

**5.1.** Após o encerramento das inscrições a Comissão Eleitoral reunir-se-á para homologação das candidaturas, de acordo com os requisitos do presente edital e da Lei Municipal 9.678/2004, e suas alterações.

**5.2.** A Comissão eleitoral publicará edital de homologação das inscrições, na homepage do CMDCA, [www1.londrina.pr.gov.br/conselhos/cmdca](http://www1.londrina.pr.gov.br/conselhos/cmdca), no dia 09 de outubro de 2019, a partir das 17h00.

**5.3.** Do resultado das homologações caberá recurso junto à Comissão Eleitoral, que deverá ser protocolado na sede do CMDCA, à Avenida Bandeirantes, 379, nos dias 10 e 11 de outubro de 2019, no horário das 08h00 às 14h00.

**5.4.** O resultado do recurso será divulgado no dia 16 de outubro de 2019 na homepage do CMDCA, [www1.londrina.pr.gov.br/conselhos/cmdca](http://www1.londrina.pr.gov.br/conselhos/cmdca).

**5.5.** As candidaturas homologadas participarão do processo eleitoral.

#### **6. DA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO ELEITORAL**

**6.1.** Poderão votar no processo eleitoral, Entidades cujos segmentos estão previstos no Artigo 16, I, “a” a “e” da Lei Municipal nº 9.678/2004, e suas alterações. Deverão se credenciar para votar no período previsto para a realização da eleição, as (os) representantes das Entidades, através dos seguintes documentos:

- Ofício endereçado ao CMDCA, subscrito pela (o) Representante Legal da Entidade, comprovado por meio da última Ata de Eleição da Diretoria, ou por procurador legalmente constituído, contendo nome completo, R.G., C.P.F., e endereço do eleitor, bem como qualificação completa da Entidade;
- Cédula de identidade do eleitor;
- Cópia do registro no CMDCA para as entidades de atendimento social à criança e ao adolescente.
- Cópia do CNPJ, para entidades que não tenham registro perante o CMDCA;

**6.2.** Poderão votar ainda, as entidades candidatas devidamente homologadas pela Comissão Eleitoral, ficando estas dispensadas de apresentar novamente a documentação, caso tenham tido suas candidaturas homologadas.

#### **7. DO VOTO**

**7.1.** A eleição dar-se-á através do escrutínio secreto, conforme segmentos nomeados na cédula, previstos no Artigo 16, I, “a” a “e” da Lei Municipal nº 9.678/2004.

**7.2.** Na cédula, os nomes das Entidades candidatas e seus respectivos representantes serão dispostos de acordo com os segmentos, em ordem alfabética.

**7.3.** Cada nome será precedido de um quadrilátero, onde o eleitor escolherá:

- a) Cinco representantes de Entidades de Atendimento Social à Criança e ao Adolescente;
- b) Três representantes de Entidades de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- c) Um(a) representante de Entidade de Defesa de Trabalhadores Vinculados à Infância e Adolescência e/ou Organizações de Profissionais Afetos à Área;

- d) Um(a) representante de Entidade de Estudos, Pesquisas e Formação com Intervenção Política e na Área da Criança e do Adolescente;
- e) Dois (duas) representantes de Entidades de Defesa da Melhoria das Condições de Vida da População, Entidade e/ou Movimento de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**7.4.** As doze entidades mais votadas assumirão a titularidade, e as subsequentes doze entidades mais votadas assumirão a suplência, respectivamente, sendo a titularidade e suplência do mesmo segmento.

**7.5.** Será garantida às pessoas com deficiência e às pessoas analfabetas, se necessário, a presença de um acompanhante no momento da votação, não podendo este ser candidato.

**7.6.** O voto será direto, secreto, sendo considerado voto a manifestação de vontade expressa na cédula oficial, com carimbo próprio do Conselho, devidamente rubricada pela mesa receptora, devendo ser nulas as cédulas que estiverem:

- a) Com expressões, frases de baixo calão, sinais de quaisquer caracteres similares que não identifiquem o voto ou visem sua anulação.
- b) Com maior número de votos que o estabelecido nas alíneas “a” a “e” do Item 7.3.

**7.7.** Fica garantida a intenção do voto e os votos em número menor que o estabelecido nas alíneas mencionadas nas alíneas “a)” a “e)” do Item 7.3, após a análise da Comissão Eleitoral.

**7.8.** As mesas receptoras e a cabine de votação serão instaladas em local adequado que assegure a privacidade e o voto secreto do eleitor.

**7.9.** As mesas receptoras e apuradora serão compostas de 03 (três) membros cada, designados e credenciados pela Comissão Eleitoral.

**7.10.** Os membros designados para a mesa receptora não poderão ser candidatos.

**7.11.** A Comissão designará para a mesa, um Presidente, um Secretário e um vice-secretário.

**7.12.** Os membros da(s) mesa(s) apuradora(s) poderão ser os mesmos da(s) mesa(s) receptora(s).

**7.13.** A mesa é responsável pela recepção e entrega de urna e dos documentos à Comissão Eleitoral, bem como, pela elaboração da respectiva ata.

**7.14.** Ao Presidente da mesa receptora cabe a fiscalização e o controle da disciplina no recinto da votação.

**7.15.** No recinto da votação devem permanecer os membros da mesa receptora e o eleitor, isto durante o tempo estritamente necessário para o exercício do voto.

**7.16.** Será admitida a presença de acompanhante nos casos indicados no 7.5.

**7.17.** A votação realizar-se-á de acordo com os seguintes procedimentos:

- I. A ordem de votação é a chegada do eleitor;
- II. O eleitor deverá identificar-se perante a mesa receptora com os documentos exigidos no Item 6.1 e na falta destes documentos, será vedada sua votação;
- III. De posse da cédula oficial, rubricada pelos membros da mesa, o eleitor em cabine indevassável registrará seu voto e depositará a cédula na urna à vista dos mesários.
- IV. A seguir a mesa lhe devolverá o documento de identificação.

**7.20.** Dos trabalhos da mesa de votação será lavrada ata circunstanciada em modelo próprio elaborado pela Comissão Eleitoral.

**7.21.** Compete à mesa receptora:

- I. Verificar, antes de o eleitor exercer o direito do voto, se apresentou os documentos exigidos no Item 6.1;
- II. Orientar os eleitores quanto aos procedimentos para o voto;
- III. Autenticar, com sua rubrica, as cédulas oficiais;
- IV. Solucionar imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
- V. Lavrar ata da votação, em 02 (duas) vias, constando todas as ocorrências;
- VI. Remeter à Comissão Eleitoral, depois de concluída a votação, todos os documentos referentes à eleição.

**7.22.** No horário fixado para o término das eleições, o Presidente da mesa mandará que sejam distribuídas senhas aos presentes, habilitando-os a votar e impedindo de fazê-lo aqueles que se apresentarem após aquele horário.

## **8. DA APURAÇÃO E DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS**

**8.1.** Encerrada a votação, instalar-se-á, a seguir, no mesmo dia e local, a mesa apuradora.

**8.2.** Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos. Os resultados serão registrados, de imediato, em ata lavrada em 02 (duas) vias e assinadas pelos integrantes da mesa apuradora.

**8.3.** As dúvidas que forem levantadas na escrutinação serão resolvidas pela mesa apuradora ou, não havendo consenso, pela Comissão Eleitoral.

**8.4.** Em caso de empate será eleita a entidade candidata no segmento previsto na alínea “a” do Item 3.2 com registro mais antigo junto ao CMDCA, e as entidades mais antigas, conforme data da fundação, no caso dos segmentos previstos nos itens “b” a “e” do Item

3.2.

**8.5.** Após a apuração dos votos, os Presidentes das mesas apuradoras colocarão o conteúdo das urnas em envelope próprio que será devidamente lacrado diante dos membros da respectiva mesa.

**8.6.** As mesas apuradoras encaminharão à Comissão Eleitoral seus envelopes, acompanhados de duas vias da Ata de Apuração respectiva.

**8.7.** A Comissão Eleitoral sistematizará o resultado das mesas apuradoras para a proclamação dos eleitos de cada segmento, na presença dos seus respectivos membros.

**8.8.** O resultado da eleição será divulgado logo após a apuração dos votos.

**8.9.** A relação dos membros eleitos será encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Londrina para fins de nomeação conforme artigo 18 da Lei Municipal nº 9.678/2004.

**8.10.** Após a nomeação, a nova composição do Conselho será publicada no Jornal Oficial do Município.

Londrina, 08 de agosto de 2019. Rejane Romagnoli Tavares Aragão, Presidente

**ANEXO I**

**INDICAÇÃO DE CANDIDATA (O) A REPRESENTANTE**

Ao

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

À Comissão Eleitoral

A Organização \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, localizado à \_\_\_\_\_, vem por meio deste, apresentar a (o) candidata (o) para participar do processo eleitoral para conselheira (o) do CMDCA, bem como o seguimento:

Titular: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Entidade de atendimento social à criança e ao adolescente.	( )
Entidade de defesa dos direitos da criança e do adolescente.	( )
Entidade de defesa dos trabalhadores vinculados à infância e adolescência; e/ou organizações de profissionais afetos à área.	( )
Entidade de estudos, pesquisa e formação, com intervenção política na área.	( )
Entidade de defesa da melhoria das condições de vida da população, entidade e/ou movimento de defesa dos direitos da criança e do adolescente.	( )

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Representante Legal, RG e CPF

## ANEXO II

## DECLARAÇÃO DE ELEGIBILIDADE

Eu \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, indicada (o) como candidata (o) à Conselheira (o) de Direito da Criança e do Adolescente, **DECLARO**, para fins de **registro de candidatura** perante o **Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente**, que **NÃO EXERÇO** cargo, emprego ou função pública, efetivos ou comissionados junto ao Poder Legislativo, Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Poder Executivo municipal, estadual ou federal tanto na administração direta e indireta.

**DECLARO**, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sujeitando o declarante às suas penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Candidato (a) a Conselheiro (a)  
Nome Completo e Assinatura

**ERRATA**

No Termo de Instauração procedimental 34/2019, referente a DP/SMGP 0120/2019, publicado no site do Município de Londrina em 27/08/2019 no Jornal Oficial de nº 3870 págs. 8 e 9) e disponibilizada no sistema SEI no processo 19.008.043867/2019-26, documento SEI nº 2542868.

**ONDE SE LÊ:**

PA/SMGP 0120/2019

**LEIA-SE:**

PA/SMGP 0458/2019

**EXPEDIENTE****JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município – Marcelo Belinati Martins

Secretário de Governo – Juarez Paulo Tridapalli

Jornalista Responsável – Carla Sehn

Editoração – Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

**REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO** - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4013

**Endereço Eletrônico:** <http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial> - **E-mail:** [jornaloficial@londrina.pr.gov.br](mailto:jornaloficial@londrina.pr.gov.br)

A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço [www.londrina.pr.gov.br](http://www.londrina.pr.gov.br)